

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista

REQUERIMENTO Nº 726/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista”

Artigo 1º. A instalação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista instalados no passeio ou praça pública respeitará as seguintes determinações:

- I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;
- II - manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes;
- III – o limite de distância entre os pontos não poderá ser inferior a 500 (quinhentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo.

Artigo 2º. É vedada a instalação de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano em local que prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 3º. O mobiliário urbano usado nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo urbano somente será instalado desde que não interfira na estética da cidade e nem seja em frente de residência particular.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-.

A segurança do pedestre ou do trânsito tem que ser preservada e algumas determinações na colocação desses pontos também devem ser observadas.

Em São João da Boa Vista existem pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo instalados no mesmo quarteirão, um em frente de outro, o que atrapalha o trânsito, o comércio e, principalmente, prejudica os imóveis próximos provocando rachadura em suas paredes.

Por este motivo apresento esta regulamentação e conto com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposta.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de setembro de 2015.

CLAUDINEI DAMALIO
VEREADOR - PTB